

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT e a Universidade de Cuiabá - UNIC, para o desenvolvimento de programas de pesquisa e pós-graduação stricto sensu.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, com sede na Av. Senador Filinto Müller, 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá, Mato Grosso, CNPJ 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, Reitor Willian de Paula Silva, brasileiro, portador da Carteira de identidade (RG) nº 071098-4 SSP/MT, CPF nº 514.472.071-49, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, de 12/04/2017, seção 2, página 1, doravante denominado simplesmente IFMT, e a UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.005.265/0001-31, com sede no *campus* Universitário, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, denominada UNIC, neste ato representada por sua Reitora, Maria Angélica Motta da Silva Esser, brasileira, portadora da Carteira de identidade (RG) nº 52.615.812-8 - SSP/SP e CPF nº 028.775.049-30, tendo em vista o que consta no Processo n. 23188.002463/2020-12, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas a Programas de Pós-Graduação stricto sensu em áreas afins à UNIC e ao IFMT, em conformidade com a legislação vigente de cada entidade, levando em consideração as respectivas possibilidades técnicas e financeiras descritas no Plano de Trabalho anexo, bem como, as atividades anteriormente desenvolvidas entre as partes conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado em 25/11/2015.

1.2. A cooperação definida na cláusula primeira consiste em:

- I. Promover ações de intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas, tecnológicas e culturais;
- II. Promover intercâmbio de docentes entre os Programas de Pós-Graduação de interesse comum;
- III. Desenvolver Programas de Pós-Graduação em Associação, de interesse comum;
- IV. Colaborar na assessoria técnica entre as partes; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

- V. Elaborar, promover e desenvolver programas ou projetos de pesquisa e capacitação de recursos.
- VI. Promover e desenvolver de forma associada o PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NA ÁREA DE ENSINO, atualmente nível de Mestrado Acadêmico em regime de Associação ampla entre IFMT e UNIC, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES sob código 50008013005P8.

1.3. As atividades objetos deste termo de cooperação se adequam às normas internas de ambas as instituições partícipes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para fins de execução do presente Termo de Cooperação, ficam estabelecidas as seguintes atribuições entre os partícipes:

### I - DO IFMT

- a) Cumprir e executar as atividades e condições estabelecidas no presente acordo de cooperação e no Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física do objeto desta Cooperação Técnica, ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Cooperação Técnica;
- c) Designar os representantes institucionais incumbidos de coordenar e acompanhar a execução deste Acordo, dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos;
- d) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- g) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

j) Promover a realização de atividades acadêmicas, consideradas relevantes para incrementar o conhecimento científico, realizando publicações conjuntas, Encontros e Seminários, bem como, intercâmbio de docentes e discentes;

k) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Termo de Cooperação Técnica e do seu Plano de Trabalho.

## II - DA UNIC

a) Permitir o livre acesso de servidores do IFMT e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Acordo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

b) Manter o IFMT informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do acordo de cooperação técnica e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

c) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

f) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

g) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

h) Promover a realização de atividades acadêmicas, consideradas relevantes para incrementar o conhecimento científico, realizando publicações conjuntas, Encontros e Seminários, bem como, intercâmbio de docentes e discentes;

i) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Termo de Cooperação Técnica e do seu Plano de Trabalho;

j) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física do objeto desta Cooperação Técnica, ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Cooperação Técnica.

2.2. Para o desenvolvimento e execução do Programa de pós-graduação *stricto sensu* na área de Ensino, atualmente no nível de Mestrado Acadêmico em regime de Associação ampla entre IFMT e UNIC, reconhecido pela Coordenação de



Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES sob código 50008013005P8, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

#### **I- DO IFMT**

- a) Realizar processo de seleção interna para selecionar os alunos que irão participar dos cursos ofertados;
- b) Manter um número suficiente de docentes para atender ao quadro de docentes permanentes do programa em associação com a UNIC;
- c) Possibilitar que os docentes participantes do Programa de Pós-Graduação, desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com os regulamentos internos;
- d) Disponibilizar, no Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, a infraestrutura física necessária para as atividades de ensino e bom andamento do curso;
- e) Manter a gratuidade do programa, não podendo ser cobrados dos alunos de mestrado qualquer valor a título de contribuição e/ou taxa;
- f) Otimizar procedimentos administrativos internos tanto quanto possível e estabelecer regras de compatibilidade ou equivalência de documentação entre as partes (como diários, atas e outros) para evitar desperdício de recursos públicos (humanos, financeiros, de tempo, de infraestrutura, de armazenamento e outros) para o funcionamento do programa;
- g) Definir colegiadamente o coordenador da instituição, o qual fará a gestão local do curso no campus junto aos docentes da instituição e fará a comunicação com a coordenação da instituição parceira;
- h) Fazer a atualização do regimento do curso em todos os aspectos que forem necessários, respeitando os trâmites e normativas da instituição, e em consonância com a instituição parceira, realizando as respectivas atualizações junto à CAPES;
- i) Incentivar os docentes permanentes a captar recursos e bolsas em agências de fomento para atender suas atividades de pesquisa e orientação no programa.

#### **II - DA UNIC**

- a) Realizar processo de seleção interna para selecionar os alunos que irão participar dos cursos ofertados;
- b) Manter um número suficiente de docentes para atender ao quadro de docentes permanentes do programa em associação com o IFMT;

- c) Possibilitar que os docentes participantes do Programa de Pós-Graduação, desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com os regulamentos internos;
- d) Disponibilizar, a infraestrutura física necessária para as atividades de ensino e bom andamento do curso;
- e) Manter a gratuidade do programa, não podendo ser cobrados dos alunos de mestrado qualquer valor a título de contribuição e/ou taxa;
- f) Otimizar procedimentos administrativos internos e estabelecer regras de compatibilidade ou equivalência de documentação entre as partes (como diários, atas e outros) para evitar desperdício de recursos (humanos, financeiros, de tempo, de infraestrutura, de armazenamento e outros) para o funcionamento do programa;
- g) Definir o coordenador da instituição, o qual fará a gestão local do curso no campus junto aos docentes da instituição e fará a comunicação com a coordenação da instituição parceira;
- h) Fazer a atualização do regimento do curso em todos os aspectos que forem necessários, respeitando os trâmites da instituição, e em consonância com a instituição parceira, realizando as respectivas atualizações junto à CAPES;
- i) Incentivar os docentes permanentes a captar recursos e bolsas em agências de fomento para atender suas atividades de pesquisa e orientação no programa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. Para execução do presente Termo de Cooperação, as partes devem elaborar Planos de Trabalho específicos que são formalizados por Termos Aditivos.

3.2. Cabe aos executores do Termo de Cooperação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que possam surgir durante a vigência deste.

3.3. A supervisão da execução do presente Termo de Cooperação fica a cargo da Pró-Reitoria Acadêmica - UNIC e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - IFMT.

3.4. A implementação de projetos ou de programas acadêmicos, oriundos deste Termo de Cooperação, depende de manifestação e consulta prévia das áreas técnicas, como o departamento jurídico respectivo das Instituições convenientes e especialmente a área acadêmica.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente acordo de cooperação técnica não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as partes.

4.2. No que se refere à captação de recursos adicionais, não previstos neste Termo de Cooperação, ambas as Instituições se comprometem a buscar fontes financiadoras externas mediante projetos elaborados para os fins específicos mantendo a não transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as partes.

4.3. Os cursos de mestrado ou doutorado objetos deste Termo de Cooperação serão gratuitos, não podendo ser cobrados dos alunos regulares qualquer valor a título de contribuição, taxa, emolumentos, etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATIVIDADES DOCENTES**

5.1. A carga horária dos docentes pertencentes ao quadro dos programas objetos deste termo de cooperação será definida de acordo com regulamento próprio de cada Instituição Parceira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Detalhes e alterações de qualquer atividade, exceto quanto ao objeto, serão estabelecidas em Termo Aditivo, que se torna parte integrante do presente instrumento, mediante assinatura pelas autoridades apropriadas das Instituições convenientes, e que terá o mesmo prazo de vigência deste Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

7.1. Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades de pesquisas decorrentes deste Termo de Cooperação só pode ser feita com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura e poderá ser renovado, por manifestação expressa, desde que não haja renúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este Termo de Cooperação só poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, no caso de descumprimento parcial ou total de seus termos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo o inadimplente pelas perdas e danos causados, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e comprovado, desde que comunicado a outra parte no prazo de 30 (trinta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

9.2. Em caso de rescisão, ficam as instituições parceiras, obrigadas a concluir o curso em andamento para todos os alunos matriculados, mantendo o padrão de qualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

Parágrafo primeiro. As partes comprometem-se:

- a) Tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público;
- b) Que o acesso de terceiros aos dados pessoais sob a guarda de uma das partes somente poderá ser autorizado mediante consentimento do titular, salvo os dados tornados manifestamente públicos pelo titular na forma do § 4º do art. 7º da Lei n. 13.709/2018 ou de uso compartilhado para execução do objeto desta cooperação.;
- c) A cooperar, uma com a outra, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.
- d) Monitorar por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.
- e) Ao tomar conhecimento de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; ou de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador, deverá comunicar a outra parte deste convênio para conhecimento e providências necessárias;
- f) Orientar os seus funcionários, servidores, colaboradores e estagiários quanto as regras e diretrizes de tratamento dos Dados Pessoais;

Parágrafo segundo. Caso uma das partes descumpram o acordado, fica assegurado às mesmas e nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por uma das partes em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados Pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

*wh*

*[Assinatura]*

Página 7 de 8

ID:11110



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e na presença das testemunhas signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá (MT), 24 de março de 2021.

**Willian Silva de Paula**  
Reitor do IFMT

**Maria Angélica Motta da Silva Esser**  
Reitora da UNIC  
REITORA  
UNIC-Universidade de Cuiabá

1ª Testemunha  
Jeferson Gomes Moriel Junior  
CPF: 218.247.408-08

2ª Testemunha  
Nome: Elene Maria Lima Antunes Maciel  
CPF: 08564183153







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

## PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO DE PARCERIA

### 1. PARTICÍPES

<b>Órgão:</b> INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	
<b>CNPJ:</b> 10.784.782/0001-50	<b>Telefone:</b> 65 3616-4136
<b>Endereço:</b> Avenida Senador Filinto Muller, 953 – Bairro Quilombo – Cuiabá/MT – CEP 78043-409	
<b>Responsável Institucional pelo acompanhamento do acordo:</b> Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPES/ Diretoria de Pós-Graduação	
<b>Nome:</b> Jeferson Gomes Moriel Junior	<b>Cargo/função:</b> Diretor de pós-graduação
<b>E-mail de contato:</b> pos.graduacao@ifmt.edu.br	<b>Telefone:</b> 65 3616-4182

<b>Entidade:</b> UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	
<b>CNPJ:</b> 33.005.265/0001-31	<b>Telefone:</b> 65 3363-1000
<b>Endereço:</b> Avenida Manoel José de Arruda, 3100, campus Universitário, Jardim Europa, Cuiabá, MT, CEP 78065-900	
<b>Responsável Institucional pela execução e acompanhamento do acordo:</b> Pró-Reitoria Acadêmica	
<b>Nome:</b> José Claudio Perecin	<b>Cargo/função:</b> Pró-Reitor Acadêmico
<b>E-mail de contato:</b> josec@kroton.com.br	<b>Telefone:</b> 65 3363-1271 / 98448-9126

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

#### 2.1. Objeto

O presente plano de trabalho tem por objeto delinear a cooperação recíproca e interesse mútuo entre as partes, visando a oferta do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de Ensino, na modalidade de Mestrado Acadêmico em Associação ampla entre IFMT e UNIC.

#### 2.2. Objetivo Gerais e Específicos

- Ofertar à comunidade de Mato Grosso, o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de Ensino, na modalidade de Mestrado Acadêmico em Associação entre IFMT e UNIC.
- Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na área de ensino, vislumbrando a ampliação para o nível de doutorado.





### 2.3. Justificativa da proposição

- Elevada demanda no estado do Mato Grosso de profissionais para serem capacitados em nível de Mestrado na Área do Ensino e baixa oferta de programas nesta área no estado e região Centro-Oeste.
- Os avanços obtidos e as metas atingidas no período de vigência por meio desta parceria, bem como, o impacto positivo que vem trazendo para a sociedade e a responsabilidade institucional junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES quanto à oferta do Mestrado em Ensino (código 50008013005P8), tendo em vista a dificuldade de aprovar-se programas de pós-graduação no país.

#### Benefícios para o IFMT:

- a. Atender aos Artigos 6 e 7 da Lei 11.892/2008, que tratam das finalidades e objetivos do Instituto Federal, dentre elas a oferta de cursos de Pós-Graduação;
- b. Fortalecer o tripé ensino, pesquisa e extensão, uma vez que o Programa de Pós-Graduação contará com núcleos e realização constante de pesquisa e extensão;
- c. Atender ao exposto no artigo 6 do Estatuto do IFMT, em especial no que tange a "ofertar cursos de Pós-graduação Stricto Sensu em níveis de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação de conhecimentos educacionais, científicos e tecnológicos";
- d. Atender os objetivos estratégicos 5, 8 e 14 e a seção 13.7 do PDI IFMT 2019 a 2023, que tratam do cronograma de oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, do incentivo à pesquisa, ensino e capacitação em nível de Pós- Graduação;
- e. Contribuir para a melhoria na formação e qualificação dos docentes no Estado de Mato Grosso;
- f. Desenvolver o papel social da Instituição Federal de Educação.

#### Benefícios para a UNIC:

- a. Atender o plano estratégico da UNIC, onde estão previstos implantação de novos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu;
- b. Fortalecer o tripé ensino, pesquisa e extensão, uma vez que o Programa de Pós-Graduação contará com núcleos e realização constante de pesquisa e extensão;
- c. Atender a Resolução CNE Nº 3, 14/10/2010 - Art. 3º, inciso VI, que estabelece oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrados e 2 (dois) de doutorados, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).
- d. Contribuir para a melhoria na formação e qualificação dos docentes no Estado de Mato Grosso

*Handwritten signature*





### 3. METAS, FASES E CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

#### 3.1 Metas

- Meta 1. Manter a oferta do Programa de Pós-graduação em Ensino e o atendimento da alta demanda regional.
- Meta 2. Consolidar este Programa de Pós-graduação em Ensino no cenário local e nacional.
- Meta 3. Pleitear aprovação na CAPES para oferta de Doutorado dentro do Programa atual.

#### 3.2. Etapas de Execução

N.	ETAPA	DATA PREVISTA	RESULTADOS	RESPON SÁVEL
0	Vigência do Plano de trabalho	05/Abr/2021 a 04/Abr/2026	-	UNIC e IFMT
1	Realizar seleção de ingresso no Mestrado em Ensino	05/Abr/2021 a 04/Abr/2026	até 5 no período (1 ao ano)	UNIC e IFMT
2	Executar o Programa (disciplinas, orientação, pesquisa e outros)	05/Abr/2021 a 04/Abr/2026	Nota 3 ou maior na CAPES	UNIC e IFMT
3	Relatório de Cumprimento do Objeto via preenchimento de sistemas CAPES	05/Abr/2021 a 04/Abr/2026	5 no período (1 ao ano)	UNIC e IFMT
4	Atualização do curso: regimento, (re)credenciamento, coordenação nas IES e na CAPES, etc	05/Abr/2021 a 04/Abr/2026	até 5 no período (1 ao ano)	UNIC e IFMT
5	Elaboração de projeto de Doutorado em Ensino para submeter à CAPES	05/Mar/2022 a 04/Mar/2023	1 Proposta de Novo Curso para APCN – CAPES	UNIC e IFMT
6	Renovação do Plano de Trabalho de parceria	05/Abr/2021 a 04/Abr/2026	Análise de metas atingidas	UNIC e IFMT

#### 3.3. Gestão de riscos

Meta	Risco	Ação de mitigação
1	> Falta de disponibilidade docente para execução do curso > Falta de domínio tecnológico de sistemas da CAPES > Falta de estrutura para execução	> Fomentar a capacitação e a produção de potenciais recursos humanos; realizar acompanhamento periódico das ações para evitar o acúmulo de atividades > Realizar cursos periódicos para atualização tecnológica > Otimizar recursos existentes e criar plano para atendimento das exigências
2	> Falta de impacto na área > Pouco interesse da comunidade em participar das ações	> Aprimorar a produção técnica-acadêmica-científica do curso > Promover ações de disseminação do curso e parcerias
3	> Suspensão de novas chamadas de propostas de novos cursos > Falta de priorização dos gestores acerca do projeto	> Solicitar à CAPES a abertura de novos cursos > Conscientização da importância do programa



#### 4. CONTRAPARTIDAS

##### 4.1 Atribuições do IFMT

- a. Manter um número suficiente de docentes para atender ao quadro de docentes permanentes do programa em associação com a UNIC;
- b. Destinar carga horária para as atividades de pesquisa e ensino do programa dos docentes permanentes de acordo com regulamentos internos do IFMT (RAD - Regulamento de Atividades Docentes);
- c. Adequar a carga horária das atividades de ensino dos docentes permanentes, permitindo que os mesmos atendam adequadamente às atividades do programa;
- d. Incentivar os docentes a captar recursos e bolsas em agências de fomento para atender suas atividades de pesquisa e orientação no programa;
- e. Destinar, no Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva, infraestrutura física contendo, no mínimo, uma sala de aula compatível com curso de mestrado, uma sala de coordenação para o programa, salas para orientação de mestrados, bem como outras estruturas necessárias ao bom andamento do curso;
- f. Adquirir livros para a Biblioteca relacionados às necessidades bibliográficas do programa;
- g. Custear insumos, recursos e bolsas para atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes do IFMT do programa, mediante projeto aprovado no planejamento financeiro e orçamentário anual do IFMT;
- h. Otimizar procedimentos administrativos internos tanto quanto possível e estabelecer regras de compatibilidade ou equivalência de documentação entre as partes (como diários, atas e outros) para evitar desperdício de recursos públicos (humanos, financeiros, de tempo, de infraestrutura, de armazenamento e outros) para o funcionamento do programa;
- i. Definir colegiadamente o coordenador da instituição, o qual fará a gestão local do curso no campus junto aos docentes da instituição e fará a comunicação com a coordenação da instituição parceira;
- j. Manter a gratuidade do programa, não podendo ser cobrados dos alunos de mestrado qualquer valor a título de contribuição e/ou taxa.

##### 4.2 Atribuições da UNIC

- a. Manter um número suficiente de docentes para atender ao quadro de docentes permanentes do programa em associação com o IFMT;
- b. Destinar carga horária para as atividades de pesquisa e ensino do programa para os docentes permanentes de acordo com regulamentos internos da UNIC;
- c. Adequar a carga horária das atividades de ensino de graduação dos docentes permanentes, permitindo que atendam adequadamente às atividades do programa;
- d. Manter carga horária no ensino de graduação de forma a não prejudicar as atividades do programa, sendo recomendado não ultrapassar 12 horas semanais;
- e. Incentivar os docentes permanentes a captar recursos e bolsas em agências de fomento para atender suas atividades de pesquisa e orientação no programa;
- f. Destinar infraestrutura física compatível com o curso de mestrado, com sala de coordenação, salas para orientação de mestrandos, bem como outras estruturas necessárias ao bom andamento do curso;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

- g. Adquirir acervo para a Biblioteca relacionados às necessidades bibliográficas do programa;
- h. Otimizar procedimentos administrativos internos tanto quanto possível e estabelecer regras de compatibilidade ou equivalência de documentação entre as partes (como diários, atas e outros) para evitar desperdício de recursos públicos (humanos, financeiros, de tempo, de infraestrutura, de armazenamento e outros) para o funcionamento do programa;
- i. Definir o coordenador da instituição, o qual fará a gestão local do curso no campus junto aos docentes da instituição e fará a comunicação com a coordenação da instituição parceira;
- j. Manter a gratuidade do programa, não podendo ser cobrados dos alunos de mestrado qualquer valor a título de contribuição e/ou taxa.

### 5. Aprovação das partes

Considerando as informações constantes deste Plano de Trabalho e considerando que o mesmo é de interesse institucional e recíproco entre as partes participantes, somos favoráveis à aprovação.

#### PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PROPE

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Jeferson Gomes Moriel Junior

Diretor de pós-graduação

Responsável pela elaboração do Plano de trabalho

Aprovação:

**Willian Silva de Paula**  
Reitor do IFMT

1ª Testemunha  
Nome: **Jeferson G. Moriel Jr.**  
CPF: **21829740808**

**Maria Angélica Motta da Silva Esser**  
Reitora da UNIC  
*Maria Angélica Motta da Silva Esser*  
REITORA  
UNIC-Universidade de Cuiabá

2ª Testemunha  
Nome: **Cibele Maria Lima Antunes Paesil**  
CPF: **08564183153**

